



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Sonhos do Mundo-ASMUNDO.

AS – Antena Segurança, Limitada.

Associação das Linhas de Navegação.

Complexo Zama Zama de Muxunguè – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DePoint Home Centre, Limitada.

Elmast Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EST-Despacho Aduaneiro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J.C. Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J.F Metal Serviços, Limitada.

Kulemba Comunicação e Eventos, Limitada

Mini Super Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Optimus Shipping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primart Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sena Centro, Limitada.

Sena Hotel, Limitada.

Sociedade CMA CGM Logistics Mozambique, Limitada.

TW Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ukhuluvela, Limitada.

Xima Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Sonhos do Mundo-ASMUNDO como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 3 de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Sonhos do Mundo-ASMUNDO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertissimo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 26 de Fevereiro de 2020, foi atribuída à favor de Axineene Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9968L, válida até 4 de Fevereiro de 2025, para ouro e minerais associados, no distrito de Bárue na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 38' 30,00''	33° 04' 0,00''
2	-17° 38' 30,00''	33° 11' 0,00''
3	-17° 40' 20,00''	33° 11' 0,00''
4	-17° 40' 20,00''	33° 11' 30,00''
5	-17° 41' 40,00''	33° 11' 30,00''
6	-17° 41' 40,00''	33° 04' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Março de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Sonhos do Mundo – ASMUNDO

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Sonhos do Mundo, adiante designada por ASMUNDO, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração, sede e âmbito)

Um) A ASMUNDO constitui-se por tempo indeterminado tendo o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos, e é de âmbito nacional.

Dois) A ASMUNDO está sediada na cidade de Maputo, Bairro de Maxaquene, Rua da Resistência, quarteirão n.º 32, casa n.º 35, e sob a aprovação da Assembleia Geral, pode abrir delegações ou representações provinciais e com faculdade de criar representações no exterior do país.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da ASMUNDO:

- Implementar programas de desenvolvimento que estimulem a resiliência comunitária nas áreas de segurança alimentar e nutricional, água e saneamento, meio ambiente;
- Promover capacitação e treinamentos para fortalecimento das habilidades humanas com vista a promoção de uma realidade social mais justa e inclusiva;
- Exercer e apoiar todas as iniciativas que propiciem e promovam o desenvolvimento tecnológico, científico, educacional, social e cultural no seio das comunidades, incentivando e estimulando acções de filantropia voltadas à cidadania, ética, moral, meio ambiente, saúde sexual reprodutiva e nutricional, cultura e desporto;

d) Promover e organizar iniciativas de qualificação para mulheres em situação de vulnerabilidade, visando seu emponderamento, integração no desenvolvimento e no combate contra casamentos prematuros e outras formas de violência baseada no género e protecção dos direitos das crianças com incidências para as órfãs e vulneráveis; e

e) Promover investigação e produção de conhecimento científico aplicado sobre questões relativas ao desenvolvimento económico e social com enfoque em comunidades mais desfavorecidas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser admitidos como membros da ASMUNDO, todas as pessoas singulares ou colectivas, com personalidade jurídica que manifeste interesse, e que aceite os objectivos, programas e o estatuto da ASMUNDO.

Dois) A admissão dos membros efectivos é mediante ao pedido de adesão.

Três) O acto de recusa de admissão dos membros efectivos é passível de recurso a Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários são designados pela Assembleia Geral mediante a proposta fundamentada pelo Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros efectivos.

ARTIGO CINCO

(Categorias)

A ASMUNDO tem as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – São todos os que tenham outorgado a escritura pública da constituição da associação;
- Membros efectivos – São todas as pessoas singulares ou colectivas que, de forma voluntária e consciente, e em submissão ao presente estatuto, encontrem-se escritos na associação; e
- Membros honorários – São todas as pessoas singulares ou colectivas, pública ou privada, nacionais ou estrangeiros que se dispõem a prestar auxílio financeiro, material ou humano para as actividades da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

A perda da qualidade de membro da ASMUNDO, pode ser:

- Por morte;
- Por renúncia; e
- Por não cumprir com obrigações estatutárias da associação e por infringir regras do estatuto e regulamento da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da ASMUNDO os seguintes:

- Participar em todas as actividades da associação;
- Participar na discussão de questões da vida da associação e apresentar críticas e propostas;
- Eleger e ser eleito pelos órgãos directivos da associação;
- Ser tratado com correção e respeito;
- Frequentar a sede da associação; e
- Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ASMUNDO os seguintes:

- Conhecer, Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regulamento e as demais deliberações dos órgãos sociais da ASMUNDO;
- Pagar pontualmente as quotas e jónias de admissão;
- Participar activamente no desenvolvimento e consolidação da associação;
- Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- Prestar contas pelas tarefas que forem incumbidas; e
- Adoptar um comportamento exemplar e correcto para o prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências, deliberação e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ASMUNDO:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de cinco anos renovados por dois mandatos.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade de cargos)

Nenhum associado deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza, composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação composto por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um presidente eleito dentre os seus associados em suas deliberações quando tomadas em conformidade com presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as condições o exijam, por iniciativa do Presidente da Mesa, dos Conselhos de Direcção e Fiscal ou quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o valor de quotas de cada membro e forma do seu pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de contas, o programa e orçamento anuais;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro de associação; e
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, composta um presidente, um Secretário e um vogal, eleitos mediante proposta apresentada ao Conselho de Direcção ou pelos membros efectivos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Abrir e encerrar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Preparar e propor a agenda de trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Propor e orientar a discussão dos assuntos de interesse da ASMUNDO;
- d) Estabelecer e promover contactos e boas relações com os membros;
- e) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando haja motivo justificado; e
- f) Representar ASMUNDO em juízo e outro fórum afim.

Três) Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o presidente; e
- b) Substituir o presidente na ausência ou impedimento temporário.

Quatro) Compete ao vogal:

- a) Redigir e assinar actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos da administração necessária ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente estando presentes ou representados mais da metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomados por maioria simples dos votos dos membros.

Três) A convocatória para Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de trinta dias, por circular enviada a todos membros, indicando a data, hora o local e a ordem de trabalhos.

Quatro) O regulamento interno da ASMUNDO regula entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação, composto por um presidente, um secretário e vogal.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, quatro vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocatória do respectivo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente por meio de carta ou por qualquer outro meio de comunicação social para o efeito, com pelo menos dez dias de antecedência, podendo este prazo ser traduzido para sete dias em caso de reuniões extraordinárias.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando necessário;
- d) Elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, o relatório, balanço, orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre admissão de novos membros;
- f) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;
- g) Propor a abertura de delegações ou formas de representação dentro do país ou no estrangeiro;
- h) Propor à Assembleia Geral a qualidade de associados honorários; e
- i) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos à Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão independente com a função de fiscalizar e controlar a gestão financeira e patrimonial da associação, e é composto por um presidente, um vogal e um relator, eleitos por maioria simples da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

O regulamento interno estipula as demais normas necessárias para o bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o funcionamento dos órgãos sociais da associação, nomeadamente examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Administração, plano de actividades e o orçamento anual;
- c) Verificar a utilização dos fundos e cumprimento dos planos de actividades;
- d) Elaborar, periodicamente, o relatório sobre a sua actividade fiscalizadora; e
- e) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respectiva mesa devendo fazê-lo.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

O património da ASMUNDO é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem os fundos da ASMUNDO os seguintes:

- a) As quotas mensais a pagar pelos membros;
- b) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da administração da associação; e
- c) Os subsídios e doações, qualquer que seja a proveniência.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

À ASMUNDO, para casos omissos se aplicará o regulamento interno e as demais leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

ASMUNDO extinguir-se-á:

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar com o voto favorável de três quartos de número de todos os seus associados presentes;

b) Quando preencher os pressupostos estatutários e legais que o determinam; e

c) A liquidação é efectuada por uma comissão liquidaria composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das quotas e relatórios finais do Conselho da Administração.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após do reconhecimento jurídico pela entidade competente.

**AS – Antena Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade AS – Antena Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 101275957, entre Adelino Bernardo Baute, solteiro, natural de Beira e residente na cidade da Beira, e Laura Mateus Matriz, solteira, natural e residente na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AS – Antena Segurança, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de segurança privada, nas modalidades de protecção e segurança

de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição, patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondentes a duas quotas, iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Bernardo Baute;
- b) Outra quota no valor de cinquenta mil meticais correspondente vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Laura Mateus Matriz.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Adelino Bernardo Baute, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular à sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Associação das Linhas de Navegação**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta tomada por escrito aos trinta de Julho de dois mil e dezanove da associação das

Linhas de Navegação, matriculada sob NUEL 100674459, foi deliberado mudar a sede da associação, da Avenida Mártires de Inhaminga n.º 170, 4.º andar, direito para a Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 6.º andar, Prédio Jat IV, cidade de Maputo, passando o artigo segundo dos estatutos da associação a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação das Linhas de Navegação é uma associação de âmbito nacional, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 6.º andar, Prédio Jat IV, cidade de Maputo e pode criar representações em qualquer parte do país.

Maputo, 16 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Complexo Zama Zama de Muxunguè – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Complexo Zama Zama de Muxunguè – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1012916932, entre, Titosse Mateus José, solteiro maior, natural de Hode-Chibabava, de nacionalidade moçambicana, residente no posto Administrativo de Muxunguè, distrito de Chibabava-Sofala, vêm constituir uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo sociedade)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação da sede e forma de representação social)

A empresa adopta a denominação de Complexo Zama Zama de Muxunguè – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no distrito de Chibabava, Posto Administrativo de Muxunguè, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em território nacional, por deliberação do proprietário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) Fornecimento ou aluguer de quartos e alojamento particulares para fins turísticos;
- b) Fornecimento de refeição para evento, cantina, refeitório e outros fins sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devida autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, realizado integralmente em dinheiro, correspondente a 100% do capital social, pertencente único sócio Titosse Mateus José.

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação do proprietário.

O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes sob a decisão do proprietário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo senhor Lucas Mundenga Mujui, desde já nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos o seu acto e contrato por uma assinatura do gerente.

Três) O sócio poderá delegar todo ou parte do seu poder a gerência a pessoa estranha a sociedade desde que o outorgante passa a procuração com todo o possível limite de competência.

Quatro) O sócio não poderão obrigar a sociedade em acto e contrato que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fianças, livranças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissis será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Abril de 2020. — A Conser-
vadora, *Ilegível.*

DePoint Home Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade DePoint Home Centre, Limitada, matriculada sob NUEL 101306984, entre, Hamzaabdul Karim, maior e solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, e Amna Bibi Ismail Harun, menor e solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, constituem um sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de DePoint Home Centre, Limitada, e tem a sua sede na Praça do Município S/N, rés-do-chão, Bairro do Chaimite, cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comercialização de electrodomésticos, loiças de cozinha e afins;
- b) Comercialização de candeeiros, geradores, baterias de viaturas, pneus e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal desde que obtenha devida autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) dividido em duas partes:

- a) Hamzaabdul Karim, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital;
- b) Amna Bibi Ismail Harun, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio Hamzaabdul Karim.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 19 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Elmast Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Elmast Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101316289, Pedro Joaquim Mafuca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Rua Costa Serrão, Q. 1, casa n.º 150, 4.º Bairro, Chaimite, cidade da Beira.

Nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Elmast Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Algarve, 5.º Bairro Pioneiros, casa n.º 1501, cidade da Beira, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Prestação de serviços na área de transportes e em outras áreas afins;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Pedro Joaquim Mafuca.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Pedro Joaquim Mafuca, que desde já é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

EST- Despacho Aduaneiro & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões cento e cinquenta e cinco mil cento quarenta e cinco, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada EST-Despacho Aduaneiro & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio único, Elísio Dos Santos Tomas, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010087796I, emitido aos 7 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de EST-Despacho Aduaneiro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Nampula distrito de Nacala Porto, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de despachos aduaneiros, serviços de contabilidade, logística e transporte em toda a sua abrangência permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Elísio dos Santos Tomas.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir

como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único ou por nos termos que for decidido pelo sócio único.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: *a)* Por acordo; *b)* Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se: *a)* Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único; *b)* Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração; *c)* Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) A administração reúne sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que a Administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 3 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

J.C. Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade J.C. Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101314561, entre Joel Alberto Cozinha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de J.C. Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua António Enes, n.º 498, rés-do-chão, Baixa da cidade da Beira, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Prestação de serviços na área de imobiliária e em outras áreas afins;
- b) Comércio geral com predominância de mobiliário diverso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Joel Alberto Cozinha.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

J.F Metal Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada às 10 horas do dia dois de Março de dois mil e vinte, na província de Maputo e na sede social da sociedade J.F Metal Serviços, Limitada, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 100374315, com o capital social de cem mil meticais, procedeu na sociedade em epígrafe a mudança de objecto.

E por consequência desta alteração muda a denominação, alterando por conseguinte o artigo primeiro da denominação que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de I.M. Infraestrutura, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dois) A administração poderá, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a produção de eventos culturais e assessoria de comunicação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, conexas ou subsidiárias da actividade principal, participar no capital social de outras sociedades e exercer cargos de gerência de outras sociedades quer do mesmo ramo, quer de ramos diferentes desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Danito Gimo da Graça Avelino;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00 correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Dércio Benjamim Chiemo;
- c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT correspondente a trinta por cento, pertencente a sócia Editorial Fundza – Sociedade Unipessoal, Lda.;
- d) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Jermínio António de Melo.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral e cumprido os requisitos legais.

Três) Nos aumentos do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na subscrição de novas quotas, proporcionalmente ao número de que sejam titulares.

Quatro) Se algum ou alguns dos sócios a quem couber o direito de preferência não o exercer, será o direito devolvido aos restantes sócios até integral satisfação dos sócios.

Kulemba Comunicação e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Kulemba Comunicação e Eventos, Limitada, matriculada sob NUEL 101311341, entre Danito Gimo da Graça Avelino, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Dércio Benjamim Chiemo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Editorial Fundza, – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100697378, e Jermínio António de Melo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kulemba Comunicação e Eventos, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua do Condestável, Bairro do Macurungo, cidade da Beira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de direcção bastando as suas assinaturas para validar, e nesta obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O conselho de direcção será composto por um director executivo e por, pelo menos, um director não executivo.

Três) O conselho de direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que for convocado com antecedência mínima de cinco dias.

Quatro) Os directores podem ser escolhidos entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Cinco) Os sócios que fizerem parte do conselho de direcção terão direito a uma remuneração e outros benefícios, a ser acordada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Mini Super Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101278077, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mini Super Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio: Nafiza Abubacar Ossemame, casada, natural de Moma-Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100416892C, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, aos 17 de Dezembro de 2018, residente no Bairro Muhala-Expansão, cidade de Nampula, constitui uma sociedade unipessoal de prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mini Super Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida F.P.L.M, Bairro Muahivire, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Comércio geral;
- b) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente esteja autorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil metcais) e será dividido em seguintes quotas:

- a) Uma e única quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Nafiza Abubacar Ossemame.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da sócia, Nafiza Abubacar Ossemame, que para o efeito é nomeada administradora.

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos necessários a assinatura ou intervenção da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção da sócia com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando a sócia concorde que com esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância da sócia maioritária ou administradora.

ARTIGO OITAVO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;

b) Uma quantia determinada pela sócia para constituição de reservas livres que que será entendido criar por determinação unânime da sócia.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante da falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação em assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da república de Moçambique.

Nampula, 24 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Optimus Shipping – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Optimus Shipping – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101312674, Jóchua Cipriano Curambiçua, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação de Optimus Shipping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Avenida Daniel Napatina, n.º 505, no bairro do Maquinino. A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local

dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes e poder abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro ou no território nacional, devendo notificar o sócio por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade exerce a actividade de agenciamento de mercadorias em trânsito e locais.

A sociedade poderá com vista a prossecução do seu objecto mediante deliberação da administração associar se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Jóchua Cipriano Curambiçua.

Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá se aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gerência e representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo Jóchua Cipriano Curambiçua que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução que terá poderes necessários para em nome da empresa assinar cheques, praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da empresa.

A sociedade poderá indicar colaboradores, nomear mandatários ou procuradores do mesmo para prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procurações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

Está conforme.

Beira, 15 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Primart Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Primart Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101274713, Baptista Prince Matica, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente na cidade da Beira, nos termos do número um, do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Primart Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante, designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede no 6º Bairro, Esturro, cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para o outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de serralharia, bem como em áreas afins, e comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, è de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio, Baptista Prince Matica.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Baptista Prince Matica, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) O sócio-gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe è fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sena Centro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia sete de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e quatro do livro de escrituras diversas número quarenta e quatro da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória.

Os sócios elevam o capital social de dez milhões de meticaís para vinte milhões de meticaís, sendo o valor do aumento equivalente a dez milhões de meticaís, dos quais o sócio Ebrahim Esmail Patel, aumentou nove milhões de meticaís e o sócio Esmail Ebrahim Patel, aumentou um milhão de meticaís e em consequência desta operação, altera o artigo quarto do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito milhões de meticaís, pertencente ao sócio Ebrahim Esmail Patel;

- b) Uma quota de dois milhões de meticaís, pertencente ao sócio Esmail Ebrahim Patel.

Em tudo e mais do pacto social, mantém-se válido e inalterável.

Está conforme.

Beira 13 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Sena Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia sete de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e quatro do livro de escrituras diversas número quarenta e quatro da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notários superior da referida conservatória.

Os sócios elevam o capital social de dez milhões de meticaís para vinte milhões de meticaís, sendo o valor do aumento equivalente a dez milhões de meticaís, dos quais o sócio Ebrahim Esmail Patel, aumentou nove milhões de meticaís e o sócio Esmail Ebrahim Patel, aumentou um milhão de meticaís e em consequência desta operação, altera o artigo quarto do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito milhões de meticaís, pertencente ao sócio Ebrahim Esmail Patel;
- b) Uma quota de dois milhões de meticaís, pertencente ao sócio Esmail Ebrahim Patel.

Em tudo e mais do pacto social, mantém-se válido e inalterável.

Está conforme.

Beira 13 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Sociedade CMA CGM Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação escrita da assembleia geral de sete de Fevereiro de dois mil e vinte, da

Sociedade CMA CGM Logistics Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100534223, foi deliberado, nos termos do número dois do artigo sexto dos estatutos da sociedade, autorizar a sócia CMA CGM Shipping Agencies South África vender a sua quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 1% do capital social de que é titular na sociedade CMA CGM Logistics Mozambique, Limitada, à sociedade CMA CGM LOG Participations 1, passando o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) (Inalterado);
- b) Outra quota com valor nominal de dois mil meticaís, pertencente a CMA CGM LOG Participations 1, correspondente a um por cento do capital social.

Maputo, 13 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

TW Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101277832, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TW Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Muktar Hussen, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100146331J, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, aos 25 de Março de 2010, residente no Bairro Muhala, cidade de Nampula, constitui uma sociedade unipessoal de prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de TW Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida F.P.L.M, Bairro Muhala, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Transporte de mercadorias;
- b) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente esteja autorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), e será dividido em seguintes quotas:

- a) Uma e única quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muktar Hussien.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio, Muktar Hussien, que para o efeito é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos necessários a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção do sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concorde que com esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância do sócio maioritário ou administrador.

ARTIGO OITAVO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;

- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de reservas livres que que será entendido criar por determinação unânime do sócios.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos dois sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação em assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da república de Moçambique.

Nampula, 23 de Janeiro de 2020. — Conservador, *Ilegível*.

Ukhuluvela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Abril de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUIT 101317471, denominada Ukhuluvela, Limitada, à cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Sastélvio Serafim Manuel, Alberto a Jumulate e Zeca Ferdinandes Jumulate, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação de Ukhuluvela, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Montepuez, no Antigo Lar de Estudantes de Montepuez, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste prestação de todos os tipos de actividades ligadas as tecnologias de informação como consultoria, assistência técnica e manutenção, venda, programação de sistemas para computadores e leccionação.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 650.000,00MT meticais divididas em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Sastélvio Serafim Manuel, uma quota no valor nominal de 130.000,00MT meticais, correspondente á 20%;
- b) Alberto Jumulate, uma quota no valor nominal de 260.000,00MT, correspondente á 40%;
- c) Beto Azevedo Jumulate, uma quota no valor nominal de 130.000,00MT meticais, correspondente á 20%;
- d) Zeca Ferdinandes Jumulate, uma quota no valor nominal de 130.000,00MT, correspondente á 20%.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Despesas de incorporação e ractificação de negócios)

Um) (...).

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já, Sastélvio Serafim Manuel, Alberto Jumulate e Zeca Ferdinandes Jumulate a efectuar levantamentos nas contas abertas pela sociedade, para com tais levantamentos liquidar as despesas referentes à constituição, instalação e operacionalização da sociedade.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Abril, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Xima Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Xima Indústria-Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 10131658; Ramabhi Bhimabhai karavadra, solteiro, maior, natural de Gujarat, nacionalidade indiana, residente em Inhambane, portador do DIRE n.º 081N0000278I, emitido em 3 de Janeiro de 2020, pelo Serviços Nacional de Migração, acordou constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Xima Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro de Consito Unidade D, distrito de Dondo, província de Sofala, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Produzir os produtos alimentares da primeira necessidade;
- b) A venda de produtos alimentares da primeira necessidade;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 100% do capital social pertencente a um único sócio Rambhai Bhimabhai Karavadra.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e cível em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 70,00MT